



**DECRETO Nº 2.316, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 886, de 30/12/2015;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

<b>U. O.</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.02	09.272.0037.2.339	Previdência Regime Estatutária – Plano Financeiro.	3.1.90.01.00.00.00.00.00	99	105.000,00
02.02	09.272.0037.2.342	Previdência Regime Estatutária – Plano Previdenciário.	3.1.90.03.00.00.00.00	99	20.000,00
02.02	04.122.0037.2.345	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00.00.00.00	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>127.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

<b>U. O.</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.02	09.272.0037.2.340	Previdência Regime Estatutária – Plano Previdenciário	3.1.90.01.00.00.00.00	99	125.000,00
02.02	04.122.0037.2.345	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>127.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2016; 21º ano de emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
**PREFEITO**